

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 2.888, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o pagamento dos valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União para o cumprimento do piso salarial nacional estabelecido pela Lei nacional nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento dos valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União para o cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei nacional nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º O pagamento dos valores de que trata esta Lei:

I – fica condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros da União a título de assistência financeira complementar;

II – não altera o vencimento inicial da carreira, o vencimento básico ou o salário base;

III – não incide sobre outras parcelas ou vantagens remuneratórias;

IV – não será objeto de incorporação aos salários, vencimentos ou remunerações respectivas;

V – será destacado no contracheque com rubrica específica.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se piso salarial o valor remuneratório equivalente ao somatório do vencimento básico e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, sem prejuízo de outras disposições dos instrumentos normativos editados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Marmeleiro, 30 de novembro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1610, de 30 de novembro de 2023.